

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para ampliar o percentual mínimo dos recursos a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo incentivar uma maior participação da agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas nas aquisições de gêneros alimentícios pelo programa da merenda escolar.

Atualmente, a Lei nº 11.947, de 2009, determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar, sejam utilizados na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Acreditamos ser importante fomentar a produção de alimentos pela agricultura familiar e, conseqüentemente, melhorar a renda dessas famílias. Entretanto, sabemos que para um maior incentivo à produção de alimentos é necessário também dar garantias para sua comercialização a preços justos. Nesse sentido, a compra dos produtos da agricultura familiar diretamente pelo governo, para uso em seus programas, eliminando intermediários, é, sem dúvida, uma medida de maior relevância.

Assim, propomos a ampliação do percentual mínimo de gastos do PNAE em gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações de 30% para 50%.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2018.

Deputado MARX BELTRÃO